

LEI n° 862

Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, autorizado a assinar convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, destinado à execução das obras da Cadeia Pública, desta cidade, comprometendo-se a participar de 30% (TRINTA POR CENTO) de seu custo;

Art. 2º - As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), correndo as despesas relativas à participação do Município, pela verba n° 4110.99 – DESPESAS DE CAPITAL – Obras Públicas – Construção e Melhoramentos de Próprios Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de setembro de 1973.

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal